



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

DESPACHO N.º 76/2025

ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL DE ACORDO COM A LEI N.º 56/2025, DE 24 DE JULHO

RELATÓRIO EXPLICATIVO

Estabelece o artigo 204.º, n.º 1 do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho) que as operações de distribuição e registo são realizadas por meios eletrónicos, os quais devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço.

A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição decidir as questões suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente na preparação e classificação dos processos pela secretaria, e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento (artigo 204.º, n.º 4 do Código de Processo Civil).

O juiz de turno à distribuição é designado pelo presidente do tribunal, em regime de rotatividade, nos tribunais onde haja mais de um juiz (artigo 204.º, n.º 5 do Código de Processo Civil).

A distribuição dos atos processuais é efetuada através do sistema de informação de suporte à atividade dos tribunais (artigo 13.º, n.º 1 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).

A distribuição eletrónica é feita uma vez por dia, nos dias úteis, por núcleo, em horário fixo a determinar pelo presidente do tribunal, sem prejuízo da realização de distribuições ordinárias por determinação do juiz de turno à distribuição (artigo 13.º, n.ºs 3 e 4 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro).

A distribuição corresponde à operação pela qual se reparte entre vários o que pertence ou toca a cada um deles pelo que, nos termos do artigo 203.º do Código de Processo Civil, a finalidade primordial da distribuição é a repartição com igualdade do serviço judicial.

Na jurisdição cível, as operações de distribuição têm assento legal nos artigos 212.º do Código de Processo Civil, 33.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, 17.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, 21.º do Código de Processo de Trabalho e, na



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

jurisdição criminal, por ausência de uma definição legal de espécies na distribuição, deve atender-se às complexidades dentro de cada forma de processo.

Cabe ao juiz presidente do tribunal de comarca:

- a) Designar o juiz de turno à distribuição, em regime de rotatividade, nos tribunais onde haja mais de um juiz;
- b) Definir o horário fixo diário de distribuição a realizar nos dias úteis;
- c) Determinar a publicação e atualização das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionam as operações de distribuição na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais.

Concretizando estas competências e outras regras que se consideram complementares destas, as presentes orientações genéricas definem o regime de rotatividade do juiz de turno à distribuição, os núcleos do tribunal de comarca onde estes turnos serão organizados em regime de turno, a previsão de regras específicas para as escalas de distribuição durante os períodos de férias judiciais, o estabelecimento de regras especiais sobre eventuais necessidades de substituição ou de permuta do juiz de turno à distribuição em caso de ausência ou outro impedimento, o horário diário da distribuição ordinária e, obtida a concordância de todos os juízes, o estabelecimento de regras que agilizem a distribuição extraordinária, conceito que reveste alguma indeterminação e artificialidade face aos objetivos e finalidades da distribuição e à intenção declarada de corrigir as entropias identificadas no quotidiano dos tribunais, decorrentes da implementação do sistema anterior.

Neste sentido, o horário fixo estabelecido para todos os núcleos do Tribunal da Comarca de Setúbal serão as 11 horas dos dias úteis, permitindo, não só a preparação e classificação dos atos que entrem até esta hora, mas, ao mesmo tempo, habilitando a prática de atos processuais no mesmo dia sem prolongamentos excessivos no horário de funcionamento do tribunal, tal como sucedia na distribuição dos processos sumários.

Com vista a evitar a intervenção excessiva do juiz de turno à distribuição para determinar as distribuições extraordinárias previstas no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, a qual poderia ser reclamada durante a realização de diligências processuais por parte daquele juiz, foi acordado pelos juízes do Tribunal da Comarca de Setúbal que estas teriam lugar à medida que os papéis e atos dessem entrada nas unidades centrais, justificando



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

a intervenção do juiz de turno à distribuição apenas se esta for considerada necessária nos termos do n.º 4 do artigo 204.º do Código de Processo Civil.

Com vista a fornecer orientações precisas sobre o termo diário da entrada de papéis e atos sujeitos às distribuições ordinárias e tendo em conta o horário de funcionamento das secretarias (artigo 2.º da Portaria n.º 307/2018 de 29 de novembro) e as obrigações de publicação estabelecidas no artigo 14.º, n.º 1 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, é fixado o horário das 16 horas como o termo normal de entrada de papéis sujeitos a distribuição nesse dia, sem prejuízo de determinação diferente por parte do juiz de turno à distribuição caso exista algum ato processual urgente que deva ser praticado depois deste horário, reclamando assim a intervenção judicial.

Finalmente, com o objetivo de consolidar as orientações legais e regulamentares sobre as operações de distribuição e a intervenção do juiz de turno à distribuições, reproduzem-se as mesmas de acordo com uma redação mais clara e objetiva, procurando não comprometer o sentido do texto legal, o qual servirá sempre de referência.

Foram ouvidos:

- O Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- A Exma. Administradora Judiciária;
- Os Exmos. Juízes e Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e normas habilitantes

As presentes orientações genéricas reformulam as regras inicialmente estabelecidas sobre as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, no âmbito das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei da Organização do Sistema Judiciário, pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, e pela Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

Artigo 2.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Distribuição e princípios gerais

1 - A distribuição compreende o conjunto de operações efetuadas de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais, mediante as quais se processa a repartição por todos os juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal dos processos entrados em juízo e de acordo com as competências estabelecidas na Lei da Organização do Sistema Judiciário e nas leis de processo.

2 - As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

Capítulo II

Organização da distribuição

Artigo 3.º

Núcleos da distribuição

1 - Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, são considerados como núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, os seguintes:

a) Núcleo de Setúbal - Juízos Centrais Cíveis e Criminais de Setúbal, Juízo de Instrução Criminal de Setúbal, Juízo de Família e Menores de Setúbal, Juízo de Trabalho de Setúbal, Juízo de Comércio de Setúbal, Juízo de Execução de Setúbal, Juízo Local Criminal de Setúbal e Juízo Local Cível de Setúbal;

b) Núcleo de Sesimbra - Juízo de Competência Genérica de Sesimbra;

c) Núcleo de Grândola e Alcácer do Sal - Juízo Local Criminal de Grândola e Juízo Local Cível de Grândola;

d) Núcleo de Santiago do Cacém - Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém, Juízo Local Cível de Santiago do Cacém e Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém;

e) Núcleo de Sines - Juízo de Trabalho.

2 - Na organização do turno à distribuição, participam todos os magistrados judiciais que, durante o período a que diz respeito a escala, exerçam funções nos juízos centrais e locais correspondentes aos núcleos identificados no número anterior.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

3 - Para efeitos de distribuição, não são considerados núcleos os Juízos de Proximidade de Alcácer do Sal e de Sines.

Artigo 4.º

Ordem de sequência do turno à distribuição

1 - O turno à distribuição terá uma duração semanal iniciando-se no primeiro dia útil (segunda-feira) e terminando no último dia útil (sexta-feira), salvo se qualquer um desses dias úteis coincidir com férias judiciais.

2 - A ordem de sequência semanal do turno à distribuição é a que se encontra estabelecida para os turnos de sábados e feriados consecutivos, incluindo todos os juízos das unidades orgânicas que integram os núcleos de distribuição, de acordo com a seguinte sequência:

1.º - Núcleo de Setúbal:

- a) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 1;
- b) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 2;
- c) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 3;
- d) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 4;
- e) Juízo Local Criminal de Setúbal - Juiz 5;
- f) Juízo de Instrução Criminal de Setúbal - Juiz 1;
- g) Juízo de Instrução Criminal de Setúbal - Juiz 2;
- h) Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 1;
- i) Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 2;
- j) Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3;
- k) Juízo de Trabalho de Setúbal - Juiz 1;
- l) Juízo de Trabalho de Setúbal - Juiz 2;
- m) Juízo de Família e Menores de Setúbal - Juiz 1;
- n) Juízo de Família e Menores de Setúbal - Juiz 2;
- o) Juízo de Família e Menores de Setúbal - Juiz 3;
- p) Juízo de Execução - Juiz 1;
- q) Juízo de Execução - Juiz 2;
- r) Juízo de Comércio - Juiz 1;
- s) Juízo de Comércio - Juiz 2;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- t) Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 1;
- u) Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 2;
- v) Juízo Central Cível de Setúbal - Juiz 3;
- w) Juízo Central Criminal de Setúbal - Juiz 1;
- x) Juízo Central Criminal de Setúbal - Juiz 2;
- y) Juízo Central Criminal de Setúbal - Juiz 3;
- z) Juízo Central Criminal de Setúbal - Juiz 4.

2.º - Núcleo de Sesimbra:

- a) Juízo de Competência Genérica de Sesimbra - Juiz 1;
- b) Juízo de Competência Genérica de Sesimbra - Juiz 2;

4.º - Núcleo de Santiago do Cacém:

- a) Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém - Juiz 1;
- b) Juízo Local Criminal de Santiago do Cacém - Juiz 2;
- c) Juízo Local Cível de Santiago do Cacém - Juiz 1;
- d) Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém - Juiz 1.

3 - Os juízes auxiliares, do quadro complementar ou colocados em regime de reforço ou além-quadro, ou seja, que não estejam em regime de substituição do titular integrarão a escala de turno à distribuição na sequência posterior à unidade orgânica onde se encontram colocados.

4 - Atento o disposto no n.º 5 do artigo 204.º do Código de Processo Civil, não são organizados turnos para a distribuição nos núcleos de Grândola e de Sines, sendo as tarefas correspondentes assumidas pelos respetivos juízes nas suas áreas de competência material e territorial.

5 - Sem prejuízo da designação inicial após a entrada em vigor deste regime, as escalas serão elaboradas com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, podendo ser realizadas de acordo com a designação da respetiva unidade orgânica ou, quando se mostre possível, identificando o magistrado judicial.

6 - A organização das escalas de distribuição suspende-se durante as férias judiciais, sendo retomada após estes períodos de acordo com a sequência em que se encontrava.

7 - O Juiz Presidente da Comarca promoverá sempre a audição prévia dos juízes após a elaboração da escala de distribuição com vista a detetar alguma omissão, erro ou imprecisão.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 5.º

Organização da distribuição

As operações de distribuição terão lugar no núcleo onde exercer funções o juiz designado para o turno à distribuição, abrangendo as operações de distribuição em todos os juízos desse núcleo.

Artigo 6.º

Impedimentos e intervenção do substituto

1 - Para efeitos de intervenção do juiz substituto, apenas são considerados impedimentos as faltas, dispensas de serviço e licenças que tenham sido concedidas ao magistrado designado em data anterior à organização da escala de distribuição.

2 - Caso esse impedimento seja conhecido aquando da elaboração e não tenha ocorrido substituição de lugar, esse magistrado não será incluído no turno à distribuição.

3 - As funções de suplência serão exercidas pelo juiz que se seguir imediatamente na designação.

4 - Sempre que possível, a substituição será assegurada por juiz exercendo funções no mesmo núcleo, exceto no caso de permuta.

Artigo 7.º

Permuta no turno de distribuição

1 - A permuta entre magistrados judiciais no turno à distribuição é sempre possível, não dependendo da invocação de qualquer motivo ou justificação, sendo apenas suficiente a comunicação por escrito da mesma ao Juiz Presidente da Comarca com a antecedência que se revele necessária para garantir as devidas comunicações.

2 - Em caso de permuta, o Juiz Presidente da Comarca, pessoalmente ou através do Gabinete de Apoio, efetua as comunicações necessárias relativas ao magistrado judicial que irá assegurar o turno à distribuição.

Artigo 8.º

Hora e local onde se efetuam as operações de distribuição



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

1 - Para efeitos do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, são fixadas as 11 horas dos dias úteis para a realização da distribuição eletrónica em cada um dos núcleos que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

2 - As distribuições extraordinárias terão lugar logo que o ato processual dê entrada na respetiva unidade central, em função da natureza e do conteúdo dos atos processuais a distribuir.

3 - Apenas serão objeto de distribuição extraordinária os atos ou papéis entrados até às 16 horas, salvo se o juiz de turno à distribuição, em função do referido ato, autorizar que a operação de distribuição tenha lugar posteriormente.

4 - As operações de distribuição realizadas após as 17 horas, ou seja, após a publicação dos resultados da distribuição por meio de pauta apenas terão lugar por determinação expressa do juiz de turno à distribuição, informando previamente o juiz titular da unidade orgânica onde o processo deva ser distribuído.

Capítulo III

Organização da distribuição durante as férias judiciais

Artigo 9.º

Núcleos da distribuição

1 - Durante o período das férias judiciais, as funções de juiz de turno à distribuição são asseguradas pelo juiz que se encontrar de turno e, se for caso disso, dentro da respetiva área de competência material.

2 - Em caso de impedimento, a substituição será assegurada pelo juiz que estiver designado como suplente.

Artigo 10.º

Distribuição de processos não urgentes

Durante o período de férias judiciais e com vista a permitir a organização do trabalho das secretarias após aquele período, podem ser realizadas operações de distribuição relativamente a processos a que a lei não confira natureza urgente.

Capítulo IV



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Atos de distribuição

Artigo 11.º

Atos de preparação e classificação da distribuição

1 - Antes da hora designada para a distribuição, as seções centrais de cada um dos núcleos onde deram entrada e atos e papéis submetidos à distribuição organizam eletronicamente em pastas os processos entrados.

2 - As operações de distribuição devem contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

3 - Quando não seja possível a classificação automática dos atos processuais, as seções centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respetivas espécies ou complexidades.

Artigo 12.º

Atos de distribuição extraordinária

A distribuição extraordinária deve igualmente contemplar todos aqueles atos que, em razão da natureza do processo ou ato a distribuir, estejam nesse momento em condições de ser distribuídos.

Artigo 13.º

Operações da distribuição

1 - A distribuição é um ato da secretaria, cabendo ao juiz de turno à distribuição decidir as dúvidas suscitadas pelo funcionário que a efetua, nomeadamente na preparação e classificação dos processos pela secretaria e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento.

2 - A distribuição obedece às seguintes regras:

a) Os processos são distribuídos por todos os juizes do respetivo núcleo, de acordo com a classificação efetuada, ficando a listagem sempre anexa ao auto;

b) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a conclusão daquela e, quando, haja intervenção do juiz de turno à



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

distribuição, é o mesmo por si assinado eletronicamente, devendo nele constar as dúvidas suscitadas, o modo da sua resolução e os atos manuais de distribuição praticados.

3 - Findas as operações de distribuição, o sistema de informação apresenta os respetivos resultados e, por determinação do juiz de turno à distribuição, é desencadeada nesse sistema uma nova operação de distribuição, ficando consignada em auto o seu fundamento, quando:

a) Forem distribuídos processos que se saiba estarem impedidos;

b) Se verifique alguma irregularidade ou erro, mas, se o erro derivar da classificação do processo, é este carregado na espécie devida, descarregando-se naquela em que estava indevidamente.

4 - O juiz de turno à distribuição assina eletronicamente o respetivo auto quando tenha intervenção nos atos de distribuição.

Artigo 14.º

Destino do auto e demais documentos

1 - Declarada a conclusão de cada uma das operações de distribuição ordinária ou extraordinária, o auto e os demais documentos e anexos ficarão arquivados na unidade que tiver efetuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo das publicações exigidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, e Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro.

2 - Caso o sistema de informação à atividade dos tribunais o permita, o arquivo dos documentos referidos no número anterior pode ser feito eletronicamente.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos destas orientações genéricas, na parte em que digam respeito às competências atribuídas ao juiz presidente da comarca, serão objeto de despacho pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, sem prejuízo de eventual revisão, designadamente em função de alterações legislativas ou do desenvolvimento das aplicações informáticas de apoio às operações de distribuição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 16.º

Vigência e norma revogatória

1 - As presentes orientações genéricas entram em vigor no dia 22 de outubro de 2025.

2 - Com a entrada em vigor das presentes orientações genéricas, são revogadas a partir da data referida no número anterior as orientações genéricas fixadas através do Despacho n.º 50/2023, de 3 de julho.

Artigo 17.º

Publicações

1 - O Gabinete de Apoio ao Presidente publica ou atualiza o horário diário da distribuição eletrónica na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, de acordo com as presentes orientações.

2 - As decisões, as deliberações, os provimentos e as orientações que condicionam as operações de distribuição são também objeto de publicação e atualização na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais, conservando-se o seu histórico.

3 - O Gabinete de Apoio ao Presidente divulgará ainda junto dos juízes e das seções centrais as tabelas de complexidades e outras orientações que sejam pertinentes sobre a organização da distribuição.

Artigo 18.º

Concessão de acessos

As presentes orientações genéricas autorizam a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição das unidades centrais a todos os oficiais de justiça que sejam designados pela Administradora Judiciária para realizar as operações de distribuição, sem necessidade de outras formalidades.

Artigo 19.º

Divulgação

1 - As presentes orientações genéricas serão objeto de divulgação junto dos magistrados judiciais e oficiais de justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, bem como junto dos Conselhos Regionais de Lisboa (Delegação de Sesimbra) e de Évora (Delegações de Setúbal, Palmela, Alcácer do Sal, Grândola e Santiago do Cacém) da Ordem dos Advogados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

2 - Após aprovação, serão ainda divulgadas na página informática do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- À Administradora Judiciária;
- Aos Juizes de Direito e Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

*

Publique-se na página informática do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 20 de outubro de 2025

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

António José Fialho

Juiz Desembargador